

LEI MUNICIPAL Nº 1.272, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA ALTA/SC, DO “PROGRAMA VEREADOR MIRIM” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, faz saber, a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores propôs, votou e aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Serra Alta/SC o “Programa Vereador Mirim”, com o objetivo de estimular a participação política da juventude, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política numa sociedade democrática.

Art. 2º - O Programa Vereador Mirim poderá ser implementado nas modalidades Infanto-juvenil ou Jovem.

§ 1º - O Programa Vereador Mirim – Infanto-juvenil será constituído por estudantes do 6º ao 9º ano dos anos finais do ensino fundamental.

§ 2º - O Programa Vereador Mirim – Jovem será constituído por estudantes do 1º ao 3º ano do ensino médio.

§ 3º - Em ambos os casos tratam-se de alunos oriundos de escolas das redes pública e privada.

Art. 3º - A participação das escolas será por livre adesão.

Art. 4º - O número de participantes em cada edição corresponde ao número de vereadores do município, sendo pelo menos um representante por escola.

Art. 5º - O Vereador Mirim, no exercício do seu mandato, contará com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino, que também será seu suplente e deverá participar de todas as etapas do processo de formação e execução do programa.

Art. 6º - A legislatura terá a duração de um ano legislativo iniciando-se com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e fundando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados e sua publicação no Diário da Câmara.

§ 1º - Serão realizadas sessões mensais durante todo o período legislativo.

§ 2º - O Parlamento Mirim será dirigido por uma Mesa, eleita anualmente pelos Vereadores Mirins, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários (igual à composição oficial da Câmara Municipal).

Art. 7º - Serão constituídas Comissões Permanentes para assegurar o debate das proposições, as quais se reunirão periodicamente em data e local pré-definidos.

DA EXECUÇÃO

Art. 8º - A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade de Patrini Marieli de Souza e Idineia Cecatto em parceria com as unidades escolares participantes, que poderão criar uma comissão em conjunto para auxiliar nos trabalhos.

Parágrafo único – A Coordenadora Patrini Marieli de Souza poderá buscar parcerias com outras instituições de ensino ou afins para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa.

Art. 9º - O Programa Vereador Mirim compreende as seguintes etapas:


- I – Ampla divulgação em todas as unidades escolares do município;
- II – Mobilização e formação pedagógica nas escolas sorteadas, através do desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política, que estimule os estudantes e toda a comunidade escolar a participar do programa.
- III – Eleição dos Vereadores Mirins em cada escola participante com a assessoria da coordenadora Patrini Marieli de Souza.
- IV – Implementação de um cronograma de atividades que contemple: formação política e cidadã (palestras, debates, visitas e outros), acompanhamento de Sessões Ordinárias na Câmara, acompanhamento das reuniões de Comissão, audiências nos gabinetes dos Vereadores, Audiências Públicas nas unidades escolares, eleição da Mesa do Parlamento Mirim, formação das Comissões Permanentes do Parlamento Mirim, reuniões de Comissão do Parlamento Mirim e Sessão Plenária do Parlamento Mirim.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 03 de agosto de 2023.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Lei Municipal 1272</u>
DATA: <u>08/08/2023</u>
EDIÇÃO Nº: <u>4295</u>
<u>Yas</u> Assinatura

LEI MUNICIPAL Nº 1.272, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5040581

LEI MUNICIPAL Nº 1.272, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA ALTA/SC, DO "PROGRAMA VEREADOR MIRIM" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, faz saber, a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores propôs, votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Serra Alta/SC o "Programa Vereador Mirim", com o objetivo de estimular a participação política da juventude, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política numa sociedade democrática.

Art. 2º - O Programa Vereador Mirim poderá ser implementado nas modalidades Infanto-juvenil ou Jovem.

§ 1º - O Programa Vereador Mirim – Infanto-juvenil será constituído por estudantes do 6º ao 9º ano dos anos finais do ensino fundamental.

§ 2º - O Programa Vereador Mirim – Jovem será constituído por estudantes do 1º ao 3º ano do ensino médio.

§ 3º - Em ambos os casos tratam-se de alunos oriundos de escolas das redes pública e privada.

Art. 3º - A participação das escolas será por livre adesão.

Art. 4º - O número de participantes em cada edição corresponde ao número de vereadores do município, sendo pelo menos um representante por escola.

Art. 5º - O Vereador Mirim, no exercício do seu mandato, contará com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino, que também será seu suplente e deverá participar de todas as etapas do processo de formação e execução do programa.

Art. 6º - A legislação terá a duração de um ano legislativo iniciando-se com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e fundando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados e sua publicação no Diário da Câmara.

§ 1º - Serão realizadas sessões mensais durante todo o período legislativo.

§ 2º - O Parlamento Mirim será dirigido por uma Mesa, eleita anualmente pelos Vereadores Mirims, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários (igual à composição oficial da Câmara Municipal).

Art. 7º - Serão constituídas Comissões Permanentes para assegurar o debate das proposições, as quais se reunirão periodicamente em data e local pré-definidos.

DA EXECUÇÃO

Art. 8º - A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade de Patrini Marrelli de Souza e Idineia Cecatto em parceria com as unidades escolares participantes, que poderão criar uma comissão em conjunto para auxiliar nos trabalhos.

Parágrafo único - A Coordenadora Patrini Marrelli de Souza poderá buscar parcerias com outras instituições de ensino ou afins para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa.

Art. 9º - O Programa Vereador Mirim compreende as seguintes etapas:

- I - Ampla divulgação em todas as unidades escolares do município;
- II - Mobilização e formação pedagógica nas escolas sorteadas, através do desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política, que estimule os estudantes e toda a comunidade escolar a participar do programa.
- III - Eleição dos Vereadores Mirims em cada escola participante com a assessoria da coordenadora Patrini Marrelli de Souza.
- IV - Implementação de um cronograma de atividades que contemple: formação política e cidadã (palestras, debates, visitas e outros), acompanhamento de Sessões Ordinárias na Câmara, acompanhamento das reuniões de Comissão, audiências nos gabinetes dos Vereadores, Audiências Públicas nas unidades escolares, eleição da Mesa do Parlamento Mirim, formação das Comissões Permanentes do Parlamento Mirim, reuniões de Comissão do Parlamento Mirim e Sessão Plenária do Parlamento Mirim.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 03 de agosto de 2023.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

MARCUNDES LEONARDO MULLER

Secretário Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.273, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Publicação Nº 5040595

LEI MUNICIPAL Nº 1.273, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

"INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE O INCENTIVO VARIÁVEL DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS ODONTÓLOGOS, JUNTO À ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído na estrutura administrativa do município de Serra Alta – Secretaria Municipal de Saúde, o incentivo variável de Gratificação por Desempenho/Produtividade, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), aos profissionais odontólogos, que atuam nas equipes de Saúde Bucal, para moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível).

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante regulamentação por Decreto do Poder Executivo municipal aos profissionais que executarem esse serviço, mediante comprovação de produção, através de documentos e relatório a ser entregue mensalmente à Gestão da Secretaria de Saúde, contendo os dados dos municípios atendidos.

Art. 3º - O incentivo variável de gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Brasil Sorridente, e caso necessário, o Município realizará aporte financeiro de recursos próprios.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado do pagamento de gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes das metas estabelecidas e que não sejam alcançadas ou na extinção do Programa Brasil Sorridente.

Art. 4º - Farão jus ao incentivo variável de Gratificação de Desempenho, os Profissionais Odontólogos no âmbito da Atenção Primária à Saúde, os quais devem, obrigatoriamente, seguir os seguintes requisitos:

§ 1º - Ser efetivo e estar lotado no Sistema de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde em Equipe de Saúde Bucal (ESB) ou Equipe de Atenção Primária (APS) e cadastrados no CNES correspondente.

§ 2º - Os profissionais deverão moldar a quantidade de acordo com a demanda, mediante Regulação de Acesso, evitando fila/listas de espera superior a 60 (sessenta) dias.

§ 3º - O pagamento do incentivo fica limitado a no máximo 25 (vinte e cinco) unidades mensais confeccionadas por profissional.

§ 4º - Será considerada unidade confeccionada, àquela que compreende todas as etapas – moldagem, adaptação e entregue ao usuário.

Art. 5º - Caberá ao Município modificar e atualizar a presente Lei, mediante quaisquer alterações do Programa Brasil Sorridente, ou na hipótese de substituição por outro programa de financiamento federal relativo à confecção de próteses dentárias.

Art. 6º - O valor do Incentivo Variável será por unidade confeccionada (prótese total ou parcial – maxilar ou mandibular), na razão de 30% do valor recebido do Fundo Nacional de Saúde (FNS), que é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por prótese.

Art. 7º - Quando não houver demanda para confecção das próteses, o pagamento do Incentivo Variável será suspenso pela Administração Municipal, sem a necessidade de comunicação prévia ou direto a qualquer tipo de indenização.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao Programa de Brasil Sorridente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Serra Alta/SC, 04 de agosto de 2023.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

MARCUNDES LEONARDO MULLER

Secretário Administração